



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 244/2014
Data: 24/07/14
Ass. gcl

Of. Gab. N.º 434/2014.

Serafina Corrêa, RS, 16 de julho de 2014.

Sua Excelência
Vereador Nelson Pedro Mezzomo
Presidente do Poder Legislativo Municipal,
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 106, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 106, de 2014, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957380-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 244/2014

Data: 24/07/14

Ass. Gu

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária e de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período, de Psicólogo e Assistente Social na especialidade descrita abaixo:

Especialidade	Quant.	Formação	Carga Horária	Remuneração
Psicólogo	1	Curso Superior na área de Psicologia, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de classe.	36 horas	R\$ 4.513,86
Assistente Social	1	Curso Superior em Assistência Social, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de classe.	40 horas	R\$ 4.513,86

Art. 2º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 3º A contratação temporária prevista no art. 1º desta Lei destina-se à execução, no Município, do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho-ACESSUAS.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0046.2325 Manutenção Programa FNAS ACESSUAS

31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Faz parte da presente Lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de julho de 2014, 54ª da emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSessoria JURÍDICA.
EM 15/07/2014

Assessor Jurídico - JAB/RS 6427



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 244/2014
Data: 24/07/14
Ass. su

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 14 DE JULHO DE 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"**.

O Município de Serafina Corrêa foi contemplado com recursos federais para execução do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Trabalho – ACESSUAS – TRABALHO, compreendendo as atividades de articulação, mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade e, ou risco social para acesso a cursos de capacitação, formação profissional e demais ações de inclusão produtiva.

O Município não possui servidores disponíveis para atender as atividades inerentes ao Programa, e, considerando sua excepcionalidade e temporariedade, opta-se pela contratação temporária.

A Equipe que será composta de um Psicólogo, um Assistente Social e quatro estagiários em curso de formação superior na área de serviço social, psicologia e administração, para o bom êxito do programa ACESSUAS TRABALHO.

O período previsto para a realização do trabalho tem previsão para encerrar-se no dia 31 de dezembro de 2014, e caso necessário poderá ser prorrogado conforme a necessidade do serviço.

Portanto, é impositiva a contratação em caráter emergencial e de urgência de nas modalidades especificadas no quadro demonstrativo do projeto de Lei para atender a demanda de modo especial a uma exigência do Governo Federal.

Merece ser considerado que o Programa em referência apresenta natureza essencial de serviço público por dar qualidade de vida, dignidade e realização da cidadania aos munícipes, e se caracteriza como uma estratégia do Governo Federal de inclusão dos mais pobres, de expansão de serviços e benefícios assistenciais, de incremento da formação e qualificação profissional.

Assim, conta-se com o apoio habitual dessa Casa Legislativa, pelo que se agradece antecipadamente, visto a importância do projeto e pela necessidade urgente de aberturas de processo seletivo, para atendimento desta demanda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de julho de 2014.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 14 DE JULHO DE 2014.

ANEXO I

CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional, da clínica psicológica e do Centro de Referência Social..
- b) Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; da família, dos grupos de idosos, crianças e adolescentes; proceder à análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; atuar na prevenção e proteção dos vínculos entre indivíduo, família ou comunidade, atendendo situações de vulnerabilidade psicossocial com orientação psicológica, fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento do caos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc...; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos, pareceres técnicos, laudos e outras comunicações profissionais de competência do Município; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins, de todos os projetos instalados e de competência municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário de Trabalho: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior Completo.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão.
- d) Trabalhos inclusive em horários especiais de fins de semana e feriados
- e) Experiência mínima de um ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 244/2014
Data: 24/07/14
Ass. fu

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 14 DE JULHO DE 2014.

ANEXO I

CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

ATRIBUIÇÕES:

a)- Descrição Sintética: Elaborar, implementar e avaliar políticas de Assistência Social no âmbito do Centro de Referência social do Município.

b)- Descrição Analítica: Realizar estudos e pesquisas no campo da assistência social e programas de trabalho referente ao serviço social; supervisionar trabalhos de serviços sociais; fazer triagens e reintegração de casos detectados; organizar e administrar cursos de treinamento social; promover a assistência de pessoas abandonadas; orientar e incentivar entidades para implantação de creches; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e sua família; encaminhar clientes ao Centro de Saúde; orientar investigações sobre a situação moral e econômica das pessoas que desejam adotar crianças; fazer levantamento sócio-econômico de família com vistas no planejamento habitacional nas comunidades; orientar e coordenar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; orientar seleção sócio-econômica de candidatos ao amparo dos serviços de amparo e assistência à velhice, ao menor abandonado e ao excepcional; realizar e interpretar pesquisas sociais; elaborar planos de ação social para os bairros e comunidades do interior do Município; participar no desenvolvimento de pesquisa médico-sociais do doente e de sua família; cooperar na aplicação dos recursos disponíveis; indicar métodos e sistemas para recuperação de desajustados sociais; organizar fichários e registros de casos investigados; identificar e mobilizar recursos comunitários.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)- Geral: Carga horária semanal de 36 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Instrução: Curso Superior Completo.

c) Habilitação legal para o exercício da profissão.

d) Trabalhos inclusive em horários especiais de fins de semana e feriados.

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Contrato Emergencial de caráter temporário de um Assistente Social e um Psicólogo para a realização do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	2014	2015	2016
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 45.138,60		
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	R\$ 45.138,60		
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 244/2014
Data: 24/07/14
Ass. SR

Obs:

O valor da estimativa refere-se aos cargos de Assistente Social e Psicólogo para a realização do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(☒) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta na Lei Municipal nº 3130/2013.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(☒) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3153/2013 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de Assistência Social 08.244.0046.2325 Manutenção Programas FNS ACESSUAS	31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	RECURSO- 1158 ACESSUAS	

(☒) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 244/2014
Data: 24/07/14
Ass. SEL

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2014	2015	2016
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 38.061.708,73		
(2) Gastos Totais com Pessoal	18.263.276,31		
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	47,98%		
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$ 45.138,60		
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	18.308.344,91		
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	48,10%		

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 24412014
Data: 24/07/14
Ass. gal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO , prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para contratação emergencial de caráter temporário de um Assistente Social e um Psicólogo , por conta da dotação orçamentária acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no **item I**.

Município de Serafina Corrêa, 14 de julho de 2014.

ORDENADOR DE DESPESA

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF: 174.012.111-02